

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE MARUMBI

CNPJ 77 924 025/0001-06

Rua Vereador João Fuzetti, 818 - Caixa Postal 02
CEP 86.910-000 - MARUMBI - PARANÁ

LEI N° 939/2026

EMENTA: Institui diretrizes de política pública para ampliação do acesso da população aos espaços esportivos públicos do Município de Marumbi, e dá outras providências.

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e, eu, JOSÉ FERNANDES DA COSTA, Presidente, em conformidade com o Art. 34, IV, da Lei Orgânica do Município de Marumbi, PROMULGO, a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Ficam instituídas, no âmbito do Município, diretrizes para a ampliação do acesso da população aos espaços esportivos públicos, como instrumento de promoção da saúde, do lazer e da integração social.

Art. 2º - O Poder Executivo, no âmbito de suas competências e observados os critérios de conveniência e oportunidade administrativa, **priorizará ações e programas** que viabilizem a utilização comunitária de espaços esportivos públicos, especialmente aos finais de semana.

Art. 3º- Para fins desta Lei, consideram-se espaços esportivos públicos, entre outros:

- I – quadras esportivas das escolas municipais;
- II – centros e complexos esportivos municipais, incluindo o Complexo Esportivo Domingos Massa.

Art. 4º- Na formulação e execução das ações previstas nesta Lei, o Poder Executivo observará, sempre que possível:

- I – a compatibilidade com as atividades escolares e programações oficiais;
- II – a preservação e conservação do patrimônio público;
- III – a organização de horários e regras de utilização;
- IV – a adoção de medidas adequadas de segurança;
- V – o incentivo ao acesso gratuito ou facilitado à população;
- VI – a forma de responsabilização por danos causados ao Patrimônio Público, se houver.

Art. 5º- O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades comunitárias, associações e organizações da sociedade civil para viabilizar o uso e a gestão compartilhada dos espaços esportivos.

Art. 6º- A regulamentação desta Lei, estabelecendo regras de uso, controle de acesso e medidas de segurança, e o que se fizer necessário, será realizada pelo Poder Executivo.

Art. 7º- As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marumbi, em 30 de junho de 2026.

JOSÉ FERNANDES DA COSTA

Presidente